

EDITAL INFORMATIVO Nº 01/2025

DATA DE CORTE

A COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, através do Escritório Regional de Cornélio Procopio, torna pública em 07 de Outubro de 2025 o **EDITAL INFORMATIVO** da **DATA LIMITE PARA INSCRIÇÕES e ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS (DATA DE CORTE)** para participação no Empreendimento Habitacional Residencial Vale Verde - 4ª Etapa - 3ª Fase - 47 unidades, que faz parte do Programa Casa Fácil Paraná, modalidade “Financiamento COHAPAR”, no município de Figueira - PR, tendo como critérios de pré-seleção (conforme Portaria nº 163/2016 e Decreto Estadual nº 6.867/2017):

- 1) Famílias inscritas no Cadastro de Pretendentes da COHAPAR nos últimos 02 (dois) anos e atualizadas até **26/10/2025**;
- 2) Famílias com renda familiar bruta de 1 (um) a 6 (seis) salários mínimos (salário mínimo nacional);
- 3) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;
- 4) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;
- 5) Famílias das quais faça(m) parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico;
- 6) Famílias beneficiadas por Bolsa Família (PBF) ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovadas por declaração do ente público;
- 7) Famílias com dependentes menores de 18 anos de idade, comprovados por documento de filiação;
- 8) Famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda;
- 9) Reserva de 3% das unidades para atendimento às famílias com idosos na condição de titularidade (Lei Federal nº 10.741/2003);
- 10) Reserva de 20% das unidades para atendimento às famílias com mulheres chefes de famílias (Lei Estadual nº 15.301/2006);
- 11) Reserva de 4% das unidades para atendimento às famílias com mulheres protegidas pela Lei Maria da Penha (Lei Estadual nº 18.007/2014);
- 12) Reserva de 5% das unidades para atendimento às famílias com pessoas com deficiência (Lei Estadual nº 18.419/2015 e Lei Federal nº 13.146/2015).

Para a obtenção do parcelamento os pré-selecionados devem atender às condições abaixo:

- 1) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;
- 2) Ter 18 anos ou mais;

- 3) Não ter recebido, em qualquer época, subsídios diretos ou indiretos provenientes de recursos orçamentários da União ou dos Fundos Habitacionais para aquisição de moradia;
- 4) Não ser proprietário, cessionário, estar comprometido ou ter direito de compra de outro(s) imóvel(eis) residencial(is) urbano(s), concluído ou em construção no município pretendido para aquisição, ou no município de domicílio, incluindo os limítrofes ou integrantes da mesma região metropolitana, ou no município de exercício de ocupação principal, incluindo os limítrofes da mesma região metropolitana;
- 5) Não possuir financiamento ativo nas condições estabelecidas pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH) em território nacional;
- 6) Não ter recebido desconto do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) em outro financiamento habitacional;
- 7) Estar adimplente (o nome não pode estar em cadastros de inadimplentes como SPC-SERASA ou CADIN);
- 8) Idade + prazo de financiamento deve ser menor ou igual a 80 anos; e
- 9) Possuir capacidade de pagamento das prestações equivalente a 30% da renda familiar mensal bruta;

Na primeira etapa, estão sendo convocadas as primeiras **120 (cento e vinte)** famílias para apresentação do empreendimento. Conforme o resultado das análises, outras famílias poderão ser convocadas. O contato com as famílias está será feito por ligação telefônica, e/ou mensagem via *WhatsApp* e/ou *e-mail*.

A modalidade é voltada ao atendimento de famílias com renda compatível com a proposta de aquisição dos imóveis, limitado a seis salários mínimos.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Para os participantes da reunião será concedido Declaração de Comparecimento para fins trabalhistas;
- 2) **Esta pré-seleção não garante a classificação para o programa**, pois os interessados serão submetidos à avaliação cadastral e análise da capacidade de endividamento para o financiamento;
- 3) **As famílias que não comprovarem as informações declaradas no cadastro poderão ser desclassificadas ou reclassificadas. Em caso de declarações comprovadamente falsas, ficam sujeitas às Sanções Cíveis, Administrativas e Criminais**, previstas em Lei, conforme art.299 do Código Penal Brasileiro;

- 4) Denúncias podem ser formalizadas pelo canal oficial da COHAPAR, mediante apresentação de documentação comprobatória: Fale Conosco [COHAPAR.pr.gov.br/Formulario/Fale-Conosco-Cidadao](https://cohapar.pr.gov.br/Formulario/Fale-Conosco-Cidadao)
- 5) Informações sobre o referido cadastro só serão fornecidas ao próprio inscrito por meio do Escritório Regional de Cornélio Procópio - Telefone (43) 3520-8500 / *WhatsApp* (43) 3520-8510 Área Social.

Cornélio Procópio, 07 de outubro de 2025.